



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI Nº 3.685, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Auxiliares Gerais de Escola.

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 02 (dois) Auxiliares Gerais de Escola, com carga horária semanal de até 40 (quarenta) horas cada.

Art. 2º As referidas contratações têm como objetivo auxiliar turmas com mais de 12 (doze) alunos, visto que o município não possui banca de concurso público disponível para nomeação de servidor concursado.

Art. 3º As contratações se iniciam a partir da assinatura do contrato administrativo, para o período previsto de 01 de agosto até 23 de dezembro de 2019.

Art. 4º Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outro profissional com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

Art. 5º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-lo poderão ser contratados outros profissionais.

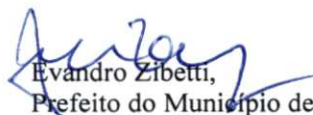
Art. 6º As atribuições da função e demais requisitos exigidos para contratação são as descritas no Anexo Único desta Lei.

Art. 7º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso previsto na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 07 de agosto de 2019. 60º de Emancipação.

  
Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,  
em 07 de agosto de 2019.

  
Clarisse Fatima Lagunaz,  
Secretária Municipal da Administração.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO ÚNICO**

**CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR GERAL DE ESCOLA**

**ATRIBUIÇÕES:** desempenhar as funções de auxílio na realização das atividades inerentes à Secretaria Municipal da Educação e suas instituições de ensino, relacionadas às ações envolvendo o atendimento aos alunos e a comunidade escolar em geral, bem como demais funções afins.

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Escolaridade: Ensino Médio Completo
- c) Vencimento mensal para 40 horas semanais: R\$ 1.883,35 – para as demais cargas horárias o vencimento é proporcional a este valor